



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMR

Processo Administrativo nº. 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Itamar Melo da Silva** brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Sesquicentenário, 408-A- Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, e de outro lado, a **HPS CONSTRUTORA LTDA**, com sede Rua Primeiro de Maio, 177, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735670, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.520.477/0001-05, neste ato representada pela **Sra. Suellem Oliveira Paulo da Silva**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 113.608.024-44, carteira de identidade nº 8.101.048, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Via Local D, 008, Apt 008, Centro, Paulista, PE, CEP 53401074, Brasil, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2024, autorizada em 04 de julho de 2024**, fundamentada no art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente que outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento relativo à prestação dos serviços referentes às atividades pertinentes à emissão do AVCB, detalhadas no item 8.1 do Termo de Referência, dar-se-á após a aprovação de cada etapa abaixo discriminada. Os pagamentos das etapas serão realizados tendo como base o valor total da parcela contratual referente à execução destas atividades, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS	
PRIMEIRA ATIVIDADE – EMISSÃO DE AVCB	% DE PAGAMENTO
ETAPAS	



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



1	Levantamento/Projeto Executivo/ Caderno de Especificações Técnicas	40
2	Aprovação do Projeto junto ao CBMPE	15
3	Planilha Orçamentária	15
4	Fiscalização, Vistoria Prévia e Acompanhamento de Vistoria	15
	Elaboração de Recursos e aprovação de Projeto junto ao CBMPE	15
	Entrega do AVCB emitido pelo CBMPE	

- 3.2 Os preços das manutenções anuais cotados, informados na proposta inicial, serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. O reajuste contratual será calculado a partir da data de apresentação do orçamento a que se refere a proposta até a data do adimplemento de cada parcela;
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.9 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

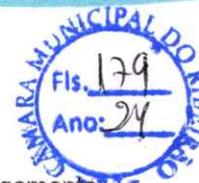
$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1.1 O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.2.1 Conforme cronograma constante no item 4.2.2, após a entrega do objeto de cada etapa, a Fiscalização da Contratante analisará e criticará, se necessário, o trabalho apresentado, devendo todos os apontamentos serem observados e respondidos pela Contratada para o recebimento da etapa;

4.2.2 Os trabalhos obedecerão ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE TRABALHOS PARA EMISSÃO DE AVCB	
ETAPAS	PRAZO
1) Levantamento/ Projeto Executivo/ Caderno de Especificações Técnicas	15 dias
Análise/ Recebimento — Contratante	10 dias
Resposta - Ajustes pela Contratada	5 dias
2) Aprovação do Projeto junto ao CBMPE	90 dias
Análise/ Recebimento - Contratante	3 dias
3) Planilha Orçamentaria	15 dias
Análise/Recebimento - Contratante	7 dias
Resposta/ Ajustes - Contratada	5 dias
PROCESSO LICITATORIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO	30 dias
4) Fiscalização da execução, Vistoria prévia e Acompanhamento	21 dias
Análise/ Recebimento - Contratante	3 dias
Elaboração de Recursos e aprovação de projeto junto ao CBMPE	15 dias
Análise/ Recebimento	3 dias
TOTAL	222 dias

4.2.2.1 Previamente a cada etapa de trabalho deverá ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços.

4.2.2.2 Os prazos indicados no Cronograma são estimativos. Dessa forma, será aceita a compensação de dias que porventura não tenham sido utilizados em determinada ação, para suprir prazo maior demandado em outra ação na mesma etapa. De maneira análoga poderão, a critério da Contratante, ser compensados prazos entre as etapas, desde que não incidam em incremento



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



de tempo no prazo global da contratação.

4.2.2.2.1 Caso seja necessária tal compensação de prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa e novo cronograma com os prazos ajustados para análise da Contratante, que decidirá pela aprovação ou não do novo cronograma.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 501 – Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar a entrega de todos os produtos, nos prazos fixados no cronograma;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços;
- d) Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- e) A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, não sendo permitido, porém, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratá-los integralmente;
- f) A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;
- g) A Contratada deverá realizar uma reunião inicial com a Contratante em até 5 dias da emissão da Ordem de Serviços, nas dependências da Contratante;
- h) Deverá ser realizada uma reunião de ajustes após a entrega do Projeto Executivo, nas dependências da Contratante;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar todas as informações necessárias à Contratada, na execução dos serviços;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- d) Acompanhar o contrato para garantir o prazo e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - b) Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

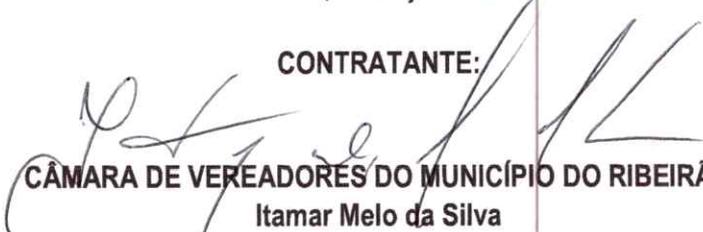


- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade do Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE:


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Ribeirão

CONTRATADA
Documento assinado digitalmente
 SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA
Data: 08/07/2024 08:51:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HPS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 20.520.477/0001-05
Representante Legal: Suelem Oliveira Paulo da Silva
CPF nº 113.608.024-44



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: Guaci Ferreira da Silva

CPF: 352.306.224-75

Nome: Adilson Manoel de Siqueira

CPF: Adilson Manoel de Siqueira

CPF: 333.240.344-34